



Lei nº 765 de 10 de Janeiro de 2022

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Chã Grande/PE, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o do Vice-Prefeito em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

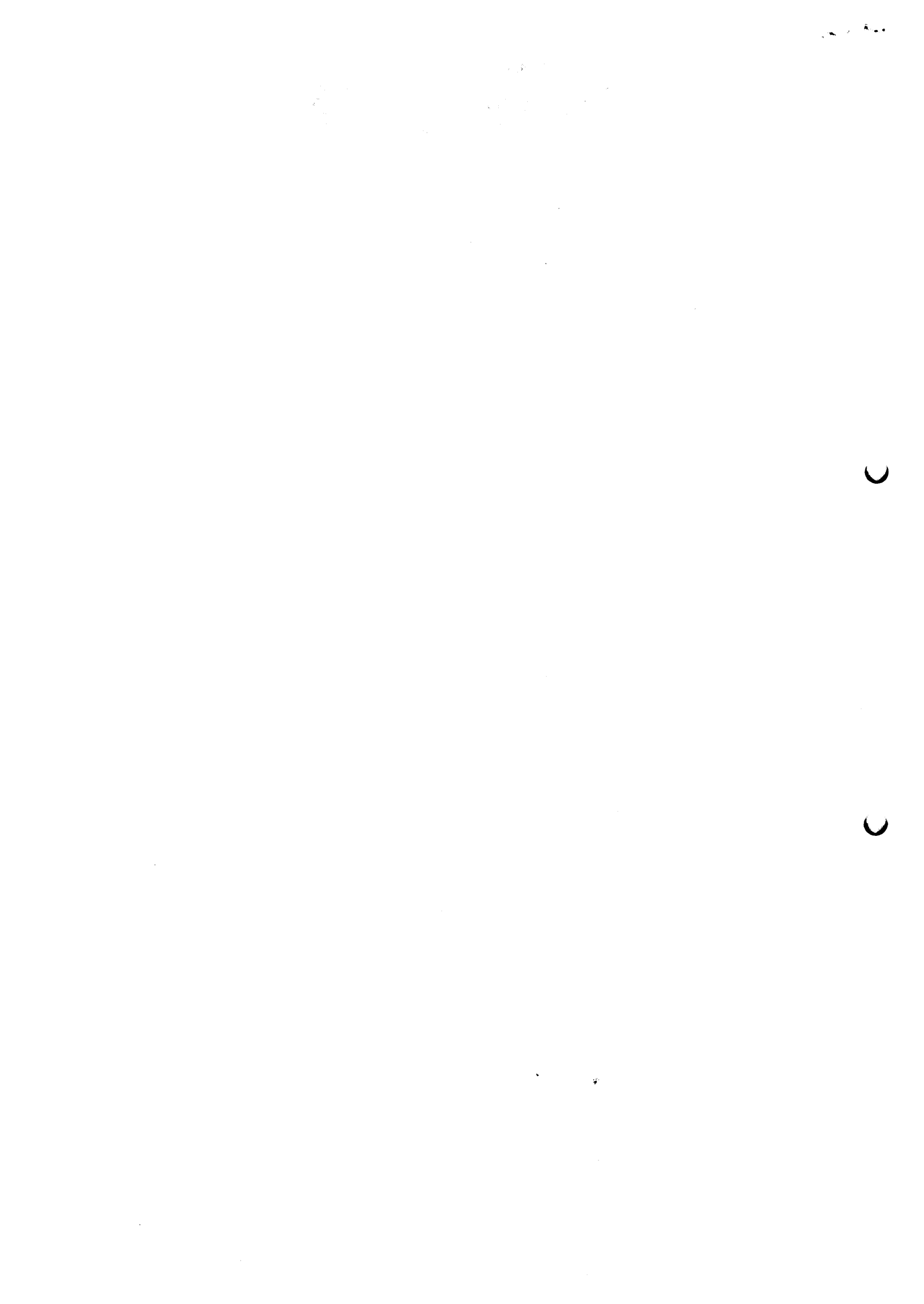
**Art. 2º** O subsídio mensal dos Secretários do Município de Chã Grande/PE fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único - Aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente, ficam resguardadas as vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias.

**Art. 3º** O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo Municipal, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Parágrafo único - A proporcionalidade que trata o *caput* deste artigo, levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição, a partir da data da posse no cargo.

**Art. 4º** Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios.





§1º Estando o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º Em caso do Prefeito e/ou do Vice-Prefeito não terem coomplementados o período de carência necessária para obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 5º** O valor dos subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a publicar um Decreto Municipal, a fiim de reduzir o valor, para que não haja extrapolação dos limites.

**Art. 6º** Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, inciso X, XI e XV da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

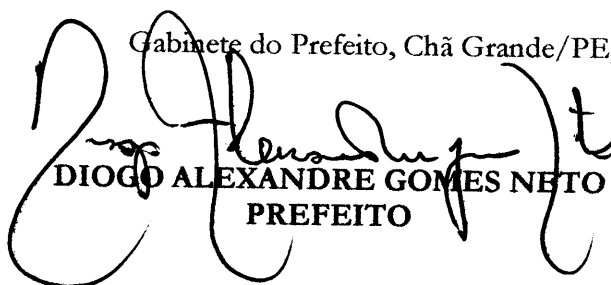
**Art.7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Parágrafo único - A implementação das despesas decorrentes desta Lei, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art.9º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 585/2012 e 649/2016.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 10 de janeiro de 2022.



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
**PREFEITO**

